

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia Data: 18-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303051418

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 3096/2010

#### Processo n.º 1142/08.0TBVVD-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Kixuto, artigos de Desporto, L.<sup>da</sup> e outro(s).  
Efectivo Com. Credores: Adidas Portugal artigos de Desporto, S. A. e outro(s).

O Dr. Dr(a). Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Kixuto, artigos de Desporto, L.<sup>da</sup>, NIF 504760173, Endereço: Travessa do Bom Sucesso — Garagem 5, Vila Verde, 4730-000 Vila de Prado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

303049791

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Deliberação (extracto) n.º 626/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 02 de Março de 2010:

Dr. José da Cunha Barbosa, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto — nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Lisboa, 18 de Março de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203049742

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Aviso n.º 6861/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de Março de 2010 e em execução da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 25 de Fevereiro de 2010, e nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 2, 68.º, alínea b), e, em especial, 69.º do Estatuto dos Tribunais

Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2009, de 31 de Julho, é aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, das vagas que entretanto ocorram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer nessa mesma Secção e Tribunal, e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço.

1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável até seis meses.

2 — Podem apresentar-se ao concurso juizes dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários com cinco anos de serviço nesses tribunais e classificação não inferior a Bom com distinção.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel normalizado, devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conter a identificação do candidato (nome completo e lugar que ocupa) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações respeitantes ao concurso, e ser apresentados pessoalmente na Secretaria do referido Conselho, Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 79, 1269-137 Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

a) de documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço a que se refere o n.º 2;

b) de documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

i) documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos concursos;

ii) documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

iii) currículo pós-universitário, devidamente comprovado;

iv) elementos relativos à actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública;

v) trabalhos científicos ou profissionais;

vi) quaisquer outros elementos que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover.

5 — A graduação dos candidatos será feita segundo o mérito dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente a avaliação curricular, tendo em consideração os seguintes factores:

i) anteriores classificações de serviço [artigo 69.º, n.º 2, alínea a), do ETAF];

ii) graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais [artigos 61.º, n.º 2, alínea c), e 69.º, n.º 2, alínea b), do ETAF];

iii) currículo universitário e pós-universitário [artigos 61.º, n.º 2, alínea d), e 69.º, n.º 2, alínea c), do ETAF];

iv) trabalhos científicos ou profissionais realizados [artigos 61.º, n.º 2, alínea e), e 69.º, n.º 2, alínea d), do ETAF];

v) actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública [artigos 61.º, n.º 2, alínea f), e 69.º, n.º 2, alínea e), do ETAF];

vi) antiguidade [artigo 61.º, n.º 2, alínea g) do ETAF];

vii) outros factores que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover [artigos 61.º, n.º 2, alínea i) e 69.º, n.º 2, alínea f), do ETAF].

6 — A defesa dos currículos é feita perante um júri composto, nos termos do artigo 69 n.º 3 do ETAF, pelo Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, que preside, podendo fazer-se substituir por um dos vice-presidentes ou por outro membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais com categoria igual ou superior à de juiz desembargador, e ainda, como Vogais: Juíza Desembargadora Magda Espinho Geraldês; Prof. Doutor Luís Manuel da Costa Sousa da Fábrica; Dr. Eduardo Jorge Glória Quinta Nova e Prof. Doutor António Cândido Macedo de Oliveira.

7 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 69.º do ETAF, os concorrentes defendem os seus currículos perante o júri, em dia, hora e local a indicar oportunamente por convocatória, por afixação na Secretaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e, ainda, por via da página Internet [www.cstaf.pt](http://www.cstaf.pt).

Lisboa, 1 de Março de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203084142